
Considerações do Leiloeiro Oficial

Processo nº 0003611-40.2024.8.26.0609

MM Juízo da 02ª Vara Cível

Foro

Comarca Taboão da Serra

Exequente(s): Hildo Gonçalves do Evangelho e outro(s)

Executado(s): Sidalva Bispo da Silva e outro(s)

Do Crédito Executado.

Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Alienação Judicial de bem imóvel comum (processo principal nº 1005415-60.2023.8.26.0609).

Em 23 de maio de 2024, a r. sentença ali proferida houve bem por julgar "procedente a pretensão veiculada na inicial para declarar a extinção do condomínio havido entre as partes e determinar a venda dos direitos que as partes possuem sobre o imóvel correspondente ao Lote n.º 18, da Quadra n.º 4, do Loteamento Jardim Nova Esperança, Bairro das Oliveiras, nesta cidade e Comarca de Taboão da Serra/SP, devendo o valor recebido ser partilhado na proporção de metade para

cada um dos coproprietários". Transitou em julgado no dia 19 de junho de 2024 - fls. 65/67 e 70 daqueles.

Não há que se falar em cobrança de valores..

Da Nomeação do Sistema Gestor (arts. 881 e 883 do CPC/2015).

Instado pela petição de fls. 167/173, o r. despacho de pag. 176/178 autorizou a alienação judicial dos bens penhorados e acolheu a indicação do credor ao nomear o signatário para condução das hastas públicas.

Foi disponibilizada no DJe e não se verifica recurso até o momento.

Dos Recursos e Dos Demais Processos (inciso VI do art. 886 do CPC/2015).

Dos autos não se verifica recurso pendente de julgamento.

Da Representação Processual.

Hildo Gonçalves do Evangelho trouxe a procuração às fls. 04.

Sidalva Bispo da Silva ofereceu a procuração de fls. .

A Municipalidade não foi cientificada da execução e não está representada.

Observações Finais.

A r. decisão de fls. 176/178 determinou que o " o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação".

Do(s) Bem(ns) Apregado(s) – (*caput* do art. 886 do CPC/2015).

Serão levados a tentativa de alienação os imóveis descritos no rol de lotes anexos.

De cada um destes anexos é possível verificar descrições detalhadas dos imóveis, análises pormenorizadas das respectivas matrículas, além de informações quanto à posse, a eventuais débitos de caráter *propter rem* e à avaliação dos bens.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. informação(ões) atualizada(s) obtida(s) pelo leiloeiro oficial junto a ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo relativa ao(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) (docs.);

2. demonstrativo(s) dos débitos relativos ao imposto de propriedade de bem imóvel, IPTU ou ITR, obtido(s) junto à(s) respectiva(s) municipalidade(s) ou INCRA (docs.);
3. avaliação(ões) do(s) bem(ns) constrito(s) para a presente data, de acordo com os índices da Tabela Prática do E. TJSP, considerando o último divulgado até a presente data (docs.); e
4. minuta do respectivo Edital de Leilões Judiciais, para conferência e assinaturas (docs.)

É o que cumpria lembrar nesta nova intervenção.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir os atos em tela, bem como os votos de elevada estima e consideração.

P. Deferimento.

São Paulo, 5 de Outubro de 2026.

Eduardo dos Reis, leiloeiro oficial Jucesp nº 748

titular de Casa Reis Leilões Online,

sistema gestor de leilões eletrônicos judiciais habilitado pelo E. TJSP